



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 1298/2025

Trata-se de solicitação SJMG-TOT-SESAP, id. 1376198, de aquisição cortina de ar e climatizador.

A demanda é intempestiva, porém conta com a anuência da SULIC, id. 1377532, que informou sobre a viabilidade de autorização da contratação, tendo em vista a disponibilidade orçamentária.

De acordo com o ETP, id. 1221431, o valor estimado da contratação é de **R\$ 3.399,01**.

Tendo em vista a necessidade de aquisição dos equipamentos, a fim de proporcionar maior conforto aos usuários, aos servidores e aos magistrados, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, alterada pela Portaria Diref nº 36/2024, a contratação direta por dispensa de licitação.

No tocante ao pedido de realização da dispensa sem disputa, eis o que preleciona o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 75, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, a fim de justificar a dispensa sem disputa, o solicitante argumenta sobre a "necessidade de melhorar as condições térmicas da portaria do nosso edifício, local de grande circulação de servidores, magistrados, jurisdicionados e visitantes, bem como de permanência contínua dos vigilantes", que o "desconforto térmico causado pelas altas temperaturas, especialmente nos períodos mais quentes do ano, compromete o bem-estar e a produtividade dos profissionais que atuam no local, além de afetar negativamente a experiência dos usuários da Justiça" e que o "investimento de baixo valor, enquadrando-se nas hipóteses

legais de dispensa de licitação".

Da análise das justificativas apresentadas, verifica-se que a aquisição da cortina de ar e do climatizador não se caracteriza situação excepcional, cuja ausência ou demora prejudique a prestação de serviço público. Aliás, é oportuno mencionar que a contratação direta por dispensa de licitação é um procedimento célere e simplificado em sua essência, uma vez que são eliminadas as fases formais da licitação, que costumam ser demoradas, e atende ao interesse público, uma vez que garante que necessidades essenciais da população sejam atendidas sem demora, razão pela qual a ausência de disputa não é a regra geral na Nova Lei de Licitações. Por essa razão, e levando-se em consideração, ainda, que o valor estimado da contratação não é inexpressivo, **INDEFIRO** o pedido de realização de **dispensa sem disputa**, devendo o procedimento prosseguir conforme a regra geral do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

À SECOF, para providências.

À SJMG-TOT-SESAP, para conhecimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Renata de Oliveira Maronda Ponsa, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro - em exercício**, em 22/08/2025, às 00:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1380446** e o código CRC **E5089808**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0005646-64.2025.4.06.8001

1380446v3